LEI Nº 1.753/2008

EMENTA: Cria cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 021/2008 – Executivo.

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo II - ORGANOGRAMA ESTRUTURAL, da Lei nº 1.324, de 20 de fevereiro de 2001, o item 7.6.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO 7.6.3 Divisão de Auditoria de Saúde

- **Art. 2°-** Fica acrescido o artigo 36-A, a Lei nº 1.324, de 20 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:
- "Art. 36-A. Fica criado por esta Lei, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, cargo em comissão de Chefe da Divisão de Auditoria de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao Chefe da Divisão de Auditoria de Saúde:

- I ser médico, no exercício de auditoria, deverá estar regularizado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado;
- II realizar auditoria operativa nos serviços de saúde do Município, próprios e/ou contratualizados avaliando se o procedimento solicitado condiz com o realizado, a indicação das internações, ocupação dos leitos, a evolução dos pacientes, a compatibilidade entre o tempo de internação e os diagnósticos ou quadro clínico, relatórios contidos nos prontuários (atos operatórios, atos anestésicos) e anotações de enfermagem, observado as condições das instalações físicas e qualidade dos serviços prestados;
- **III** realizar auditoria analítica das contas ambulatoriais e hospitalares, avaliando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, a quantidade dos serviços realizados e a resolubilidade dos atendimentos, executando as devidas correções, de acordo com as normas vigentes:
- IV proceder à análise dos relatórios gerados propondo orientações e condutas administrativas, de acordo com cada caso;

- V elaborar relatórios (após auditoria operativa) sobre a situação observada, propondo medidas corretivas e administrativas referentes às instituições supervisionadas;
- VI desenvolver ações visando constatar fatos, apurar irregularidades denuncias por usuários e prestadores de serviço, propondo à chefia imediata as medidas cabíveis:
- **VII** avaliar laudos de internações ocorridas em caráter de urgência e eletivas, autorizando-os ou não, de acordo com as normas vigentes;
- **VIII** realizar supervisão dos serviços de baixa, média e alta complexidade e emitir relatórios semestralmente; e,
 - IX executar outras atividades por determinação do superior hierárquico."
- **Art. 3º.** O cargo em comissão constante do artigo anterior, será de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Parágrafo único.** A Unidade Administrativa constante no artigo 1º faz constar-se junto ao ANEXO 01 Folha 01, parte integrante desta Lei, obedecendo à lotação, jornada legal, simbologia e quantidade nele estabelecidas.
- **Art. 4º.** O Servidor Municipal que for nomeado para o exercício do cargo em comissão, criado nesta lei, deverá atender aos seguintes pré-requisitos: estar no mínimo há dois anos no exercício das atividades compatíveis com a função, cujo currículo atenda a atribuição do Sistema Municipal de Auditoria.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2008.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2008

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE-

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO –

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha - 2º SECRETÁRIO -